

## **VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MÍDIAS DIGITAIS: AVANÇOS E DESAFIOS NO BRASIL DO SÉCULO XXI**

**Tancredo dos Santos Silva <sup>1</sup>**  
**Darlíane Maria Holanda Costa <sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Bacharel em Serviço Social pela Faculdade do Maço de Baturité.

<sup>2</sup> Assistente Social Mestra em serviço social, trabalho e questão social Centro de Estudos Aplicados-CESA Diretoria e Pós Graduação e Pesquisa – PROPGPQ.

### **RESUMO**

Este estudo discute as mídias digitais na abordagem da violência contra mulher evidenciando a relevância dos meios de comunicação como produtores de cultura. A partir da revisão de literatura e análise do conteúdo publicado em duas redes sociais de abrangência no Brasil foi possível constatar que elas incidem sobre valores comportamentos e atitudes da população, segundo padrões socio-institucionais dominantes. O estudo evidenciou que a maioria das mulheres é estigmatizada nos contextos on line, como decorrência da normalização da desigualdade de gênero. Obviamente as redes sociais exercem uma função educativa, uma vez que orientam, informam e justificam determinadas práticas sociais. A discussão desse tema, mesmo que de forma introdutória possibilitou compreender como as tecnologias digitais moldam a dinâmica da violência de gênero na sociedade contemporânea e como podem ser utilizadas para enfrentar tal fenômeno.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cultura; Violência; Mulheres; Mídias Digitais.

### **ABSTRACT**

This study discusses digital media in addressing violence against women, highlighting the relevance of communication channels as producers of culture. Through literature review and analysis of content published on two social media platforms widely used in Brazil, it was possible to observe their influence on population values, behaviors, and attitudes, according to dominant socio-institutional standards. The study revealed that the majority of women are stigmatized in online contexts, as a result of the normalization of gender inequality. Obviously, social media platforms serve an educative function, as they guide, inform, and justify certain social practices. Even though this topic was discussed in an introductory manner, it allowed for understanding how digital technologies shape the dynamics of gender-based violence in contemporary society and how they can be utilized to confront such a phenomenon.

**KEYWORDS:** Culture; Violence; Against Women; digital media.

## 1. INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade fundamentalmente machista, estruturado numa matriz cultural que reforça as relações de poder historicamente desiguais. O fenômeno do machismo sustenta-se na reprodução dos valores que endossam a supremacia masculina e as relações de poder estrutural que produzem desigualdade e opressão.

Nesse sentido, há que se provocar nas diferentes esferas sociais um debate sobre as relações de poder que estão postas, abrangendo o poder político, religioso, econômico, intelectual e científico, questões fundamentais que englobam a desigualdade de gênero dentro de um contexto no qual se destacam temas como cultura patriarcal, racismo, meio ambiente, misoginia, desigualdade econômica e outras expressões da questão social, que corroboram com o crescimento dos índices de violências, sobretudo contra o gênero feminino.

Segundo dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao longo do ano de 2022 constatou-se um substancial aumento da violência contra a mulher, sendo que 53,8% das violências reportadas foram praticadas no ambiente doméstico e familiar. Esse dado demonstra que o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer em relação à paridade de gênero.

Todavia, é relevante notar que as manifestações da violência de gênero extrapolam o ambiente doméstico e familiar, sendo percebida nas últimas décadas uma notável escalada da violência no âmbito digital, atingindo de maneira mais direta as mulheres e meninas, embora elas não sejam as únicas vítimas, uma vez que a categoria de gênero abrange um conceito mais amplo.

Como fenômeno social, a violência de gênero se manifesta em vários espaços, tais como escola, trabalho, transporte, nas ruas, abrangendo outras dimensões da vida em sociedade, inclusive nos espaços denominados de mídias digitais, que oferecem um risco peculiar às mulheres. Os ambientes digitais caracterizam-se como um dos espaços em que as mulheres podem estar vulneráveis a violências, visto que diariamente são veiculados conteúdos por meio de textos, imagens, sons e símbolos que buscam criar, alterar ou solidificar atitudes ou opiniões.

O fenômeno da violência deve ser compreendido como qualquer ação ou falta de ação que resulte em dano a uma pessoa. Essa concepção abrange não apenas violência física, a forma mais reconhecida, mas também qualquer ação ou inação que cause sofrimento, que possa comprometer a dignidade sexual, que viole a honra e subjetividade, bem como que possa ter impactos em seus bens, patrimônio ou recursos financeiros.

Violência recorrente nas plataformas digitais, notadamente nas redes sociais, diz respeito ao vazamento de conteúdo íntimo, praticado na maioria das vezes por pessoas com quem já se estabeleceu uma relação de intimidade e confiança. Nessas situações a ofendida sofre constrangimento em razão de ter seus vídeos íntimos divulgados.

Nesta ótica, este estudo se propôs a investigar o impacto dos conteúdos vinculados à violência contra as mulheres em plataformas digitais, focalizando especialmente as plataformas *YouTube* e o *Instagram*. O objetivo é elucidar a função desempenhada pelas redes digitais na perpetuação ou subversão da cultura machista. Para tanto foram conduzidas buscas específicas nos websites do Youtube e Instagram, com critérios de seleção de notícias veiculadas nos anos de 2022 e 2023 que abordassem casos de violência contra a mulher. A escolha desses anos para o período de análise decorre do contexto pós-pandemia, marcado pela intensificação do uso das mídias digitais no Brasil. A seleção dessas plataformas eletrônicas justifica-se pela abundância de informações disponíveis para a coleta de dados e pelo alto índice de visitação por parte da população brasileira.

Para a organização e análise dos dados, optou-se pela técnica da Análise de Conteúdo, que possibilita a qualificação do conteúdo veiculado nos textos publicados nas mídias digitais, visando evidenciar como essas mídias abordam e tratam casos relacionados à violência contra a mulher.

## 2. MÍDIAS DIGITAIS COMO FENÔMENO CONTEMPORÂNEO

A disseminação das tecnologias digitais, especialmente nas mídias sociais, é um fenômeno contemporâneo que remonta às primeiras décadas do século XXI. O avanço na microeletrônica e na robótica não apenas possibilitou a disseminação de inovações tecnológicas, mas também resultou em mudanças substanciais na forma como as pessoas experimentam suas interações sociais.

As plataformas digitais atendem a uma variedade de necessidades, como interação social, entretenimento, promoção de negócios e prestação de serviços. Elas promovem uma interatividade maior entre os usuários e facilitam o acesso a uma ampla gama de tópicos e conteúdo de forma rápida e instantânea, empregando uma linguagem informal e de fácil compreensão. Entre as mais proeminentes no contexto brasileiro estão o *WhatsApp*, *YouTube*, *Instagram* e *Facebook*.

A ampla adoção das mídias sociais facilita a propagação da informação, promove a troca de opiniões e estimula o debate. No entanto, também pode se tornar um espaço onde a produção e a violência, inclusive contra as mulheres, são amplificadas de forma ilimitada. Estudiosos sobre o

assunto explicam que a distribuição do conteúdo acontece em efeito cascata e com velocidade, e o alcance que a mensagem com a violência pode atingir é grave, preocupante e, pior, difícil de controlar e ser revertido (MOREIRA, 2013). Ou seja, através das redes sociais a informação é transmitida de forma instantânea para muitas pessoas, que podem compartilhá-las sem verificar a veracidade.

De acordo com Kaplan e Haenlein (2010 *apud* Moraes/Silva, 2021) “mídias sociais são aplicações de internet que se baseiam nos conceitos da Web 2.0”. A expansão do alcance de indivíduos por meio das redes sociais é um fenômeno integrado ao cotidiano de uma parcela significativa da população brasileira. Essas plataformas possibilitam a interação e a criação de conteúdo pelos usuários, englobando redes sociais, *blogs*, *wikis* e *sites* de compartilhamento. “Por ser um ambiente populoso milhões de pessoas se conectam diariamente de modo que haja interatividade com indivíduos de todas as partes do mundo.” (Moraes/Silva, 2021) As redes sociais e mídias sociais, embora sejam usadas de forma indistinta têm significados diferentes no universo digital.

As redes sociais são ambientes que focam reunir pessoas, os chamados membros, que, uma vez inscritos, podem expor seus perfis com dados como fotos pessoais, textos, mensagens e vídeos, além de interagir com outros membros, criando listas de amigos e comunidade de diversos assuntos. (Telles, 2010, p. 18 *apud* Miranda, 2010, p. 17).

Esse fenômeno é evidenciado pela habilidade das mídias sociais de possibilitarem a formação de novos grupos e coletivos, os quais muitas vezes se unem em torno de interesses comuns ou identidades compartilhadas. Esses grupos têm a capacidade de estabelecer comunidades virtuais, nas quais os participantes interagem, colaboram e constroem laços sociais, mesmo quando estão geograficamente dispersos.

A mídia social digital é conversação. Ela permite a integração entre as pessoas e possibilita também o engajamento de maneira coletiva através da cooperação, compartilhamento de informações e até mesmo da competição. A autora também enfatiza, no tocante às características das mídias sociais, a diversidade de fluxos de informação que essas plataformas permitem. Os fluxos de informações múltiplos e diferentes circulam pelas estruturas sociais estabelecidas pela própria sociedade, gerando debates e discussões (Recuero, 2011, *apud* Neto et.al.2015).

Assim, as mídias sociais digitais não são apenas uma extensão do espaço social, mas também uma ferramenta que impulsiona novas configurações sociais e a criação de comunidades virtuais que ultrapassam as barreiras físicas e espaciais.

É relevante destacar nas referidas plataformas a significativa presença de espetacularização da violência, um fenômeno que pode estar intimamente ligado ao processo de banalização do sofrimento. Esse último ocorre devido à ampla disseminação, muitas vezes desprovida de análise crítica, de conteúdos violentos, o que pode, ao longo do tempo, contribuir para instigar uma espécie de conformidade passiva por parte dos espectadores, ou até mesmo para fomentar a indiferença em relação às adversidades da realidade.

O processo de interação entre os indivíduos nas redes sociais está baseado na ideia de opinião, linguagem informal e que, em geral, faz com que os sujeitos tenham a sensação de total liberdade para expor o que pensam e, portanto, estariam exercendo sua liberdade de “expressão e opinião” (OLIVEIRA, et., al. 2018, p. 72).

Embora as mídias digitais ofereçam uma maior interatividade entre seu público, é observado que uma parte dos usuários recorre a essas ferramentas para proferir ofensas e agressões, aproveitando-se do anonimato que tais plataformas proporcionam.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) sancionado em 2014 regula os direitos e deveres dos internautas, contudo, a sensação de impunidade resultante contribui para a normalização da violência. A normativa também determinou que os Juizados Especiais são os responsáveis pela decisão sobre a ilegalidade ou não dos conteúdos. Isto se aplica aos casos de ofensa à honra ou injúria, que serão tratados da mesma forma como ocorre fora da rede mundial de computadores.

### **3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS MÍDIAS SOCIAIS**

As redes sociais, desde o início do século XXI, têm emergido como uma fonte preponderante de informação, publicidade, atividades comerciais e entretenimento. Assim, elas transcenderam o seu papel inicial de meros facilitadores de conexões interpessoais e compartilhamento de narrativas.

As transformações catalisadas por esse fenômeno frequentemente referido como a "aldeia global" têm consequências diretas e palpáveis na vida cotidiana das pessoas, influenciando significativamente os seus modos de agir, pensar e se relacionar na sociedade. Através da investigação realizada, foi possível constatar que as mídias sociais têm a capacidade de atingir

rapidamente e de modo instantâneo uma audiência numerosa, proporcionando aos indivíduos um espaço para a livre expressão de suas opiniões sobre o conteúdo veiculado.

Na seção de comentários disponibilizada pelas respectivas plataformas, foi observada a reprodução de discursos que refletem adesão à cultura hegemônica machista e misógina, inclusive por parte de mulheres. Em muitos comentários, nota-se a culpabilização das mulheres, como por exemplo: "a mulher sempre será uma sem-vergonha, pois anda com as pessoas erradas", ou "merece ser punida por fazer falsas acusações de assédio sexual contra homens", ou ainda sendo criticada por "sair com quem quiser". Esses argumentos evidenciam a maneira como as mulheres são percebidas na sociedade.

As narrativas revelam que os espaços midiáticos são frequentemente utilizados para disseminar conteúdos ofensivos, contribuindo para a naturalização de diversas formas de violência, como evidenciado nos comentários das seções de diálogo. Mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha (2006), destinada a coibir a violência contra as mulheres, e mais recentemente, a criação da Lei Carolina Dieckmann (2012), que trata da tipificação criminal dos delitos informáticos, o machismo continua a permear as esferas da sociedade brasileira.

O conteúdo extraído das plataformas digitais revela a frequente reiteração de práticas violentas, tais como violação da integridade moral, perseguições, exposições, ataques, xingamentos e depreciação da mulher, entre outras. No entanto, é importante ressaltar que o espaço midiático também desempenha o papel de instrumento educativo, exercendo uma influência significativa na disseminação de campanhas. É nesse contexto que assume um papel relevante, uma vez que, como veículo de comunicação social, pode contribuir para mudanças culturais.

Através dessas plataformas, diversos casos de violência contra mulheres, tanto no ambiente doméstico quanto em locais públicos, foram expostos. Destacam-se, nesse contexto, as ferramentas de compartilhamento de conteúdo, como o YouTube e Instagram, que estão entre as mais amplamente utilizadas no cenário brasileiro, permitindo uma disseminação mais rápida e abrangente de informações.

Um incidente ocorrido em agosto de 2023, envolvendo um Juiz da comarca de Juazeiro do Norte, no Ceará, foi reportado pela mídia. Durante uma audiência que apurava crimes contra a dignidade sexual, o magistrado utilizou linguagem desrespeitosa, ofendendo a dignidade da vítima ao declarar que "[...] as mulheres são bichos de língua grande e que chutam as partes baixas. [...]".



Esse discurso ilustra a tendência à naturalização da violência de gênero, bem como a subvalorização e o desrespeito direcionado às mulheres, especialmente aquelas que estão em situação de violência.

A conduta do magistrado provocou uma ampla repercussão nas plataformas de mídias digitais, evidenciando uma sociedade marcada por traços de machismo e misoginia. A reiteração da violência institucional, representada pela ação de um agente público comprometeu o princípio de proteção e salvaguarda dos direitos das mulheres. Essa situação gerou reações tanto de apoio quanto de oposição. Afinal, a autoridade judicial proferiu expressões pejorativas, despertando repúdio e ofendendo a honra e a dignidade de diversas mulheres.

Dentre os comentários, destacam-se “Vergonhoso chamar isso de juiz. Que Juiz medíocre, melhor é retornar à universidade e tirar um curso de outra área, talvez humanidades ou filosofia” (Extraídos da caixa de diálogo do *Youtube e Instagram*).

Tais declarações refletem a indignação sentida por uma parte da sociedade diante da persistência de uma cultura machista e dos diversos tipos de agressões verbais que dela decorrem. Por outro lado, há outro segmento do público que alimenta e normaliza a violência nas redes sociais. Em alguns comentários (embora não sejam muitos), é possível observar afirmações como:

Sou mulher e não vi ofensa nenhuma. Mentindo ele não tá. Basta ver nas redes sociais mulheres sexualizando. O juiz não falou nada d+ falou só a verdade é muito mi, mi, mi dessas feministas viu [...]. Maldito feminismo que provoca esse tipo de polemização desnecessária (Extraídos da caixa de diálogo do *Youtube e Instagram*)

É relevante ressaltar a postura de um parlamentar estadual eleito pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que apresentou uma moção de repúdio contra a atitude misógina e de violência institucional perpetrada pelo magistrado. O parlamentar em questão manifestou em suas redes sociais que “[...] não há espaço para misoginia e depreciação da imagem da mulher em nenhum lugar, mas há menos ainda lugar para tal dentro de um Fórum de Justiça diante de mulheres vítimas de crimes sexuais que procuravam reparação [...]” A declaração do parlamentar reflete uma postura ético-política favorável à promoção de novas formas de convivência social. Esse tipo de engajamento nas redes sociais pode, de fato, contribuir para a transformação de padrões culturais enraizados.

Outro incidente que merece destaque para ilustrar a disseminação da violência de gênero ocorreu na cidade de Fortaleza em 2022, quando um motociclista assediou uma mulher. No vídeo

que documenta o evento, a jovem é importunada enquanto caminha. Entre as reações do público que teve acesso à notícia no YouTube, é possível observar a tendência de atribuir culpa à mulher, argumentando que ela estava no local inadequado e vestia-se de maneira inapropriada. Esse padrão de reação revela a propensão para culpar as vítimas, perpetuando o estigma de que as mulheres são responsáveis por serem vítimas de abuso, com base em suas escolhas de vestuário ou localização. Sob essa perspectiva, as mulheres são frequentemente submetidas a um tipo de julgamento midiático, enquanto os principais agressores permanecem impunes e continuam a ameaçar a dignidade de outras mulheres nas ruas.

Os conteúdos analisados destacaram que as mídias sociais possuem um potencial transformador das relações sociais vigentes, mas também podem contribuir para a reprodução das violências. Isso ocorre porque, como instituições sociais, os meios de comunicação não são neutros e tendem a imprimir uma determinada direção ética e política.

Essa influência pode ser direcionada de forma a abordar criticamente as questões de gênero e a se comprometer com a desconstrução dos estereótipos machistas, promovendo uma abordagem consciente que busca a transformação e a igualdade de gênero.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo constatou que o avanço tecnológico desempenhou um papel significativo ao conceder às pessoas, especialmente às mulheres, acesso e conhecimento sobre as violações que poderiam sofrer ou já haviam sofrido. Dessa forma, fica evidente que a mídia detém o poder de influenciar os indivíduos tanto de maneira positiva quanto negativa. Foi observado que o conteúdo midiático sobre violência contra mulheres é uma pauta frequente nas plataformas *YouTube* e *Instagram*.

Uma característica proeminente dessas plataformas é a democratização do acesso, permitindo que pessoas comuns ganhem voz e se sintam empoderadas para compartilhar suas perspectivas. No entanto, é importante salientar que, por outro lado, essas ferramentas digitais não impõem barreiras significativas à expressão de opiniões e crenças, o que pode resultar na disseminação de informações sem veracidade, preconceituosas e discriminatórias.

A forma como as pessoas percebem e reagem a essa realidade, conforme apresentada pela mídia, influencia diretamente seus julgamentos, podendo variar desde o repúdio até julgamentos



mais severos. Isso, por sua vez, tem um impacto significativo na autoestima das mulheres, provocando dor, sofrimento e induzindo sentimento de culpa.

Não há dúvida de que as mídias sociais facilitam a conexão entre indivíduos, independentemente de suas localizações, desempenhando um papel vital na redução das barreiras culturais e linguísticas, e tornaram a disseminação de informações mais rápida e acessível, aumentando a conscientização sobre questões globais e locais.

No entanto, enfrentamos um grande desafio em transformar as redes digitais em espaços participativos, visando estimular o debate de temas críticos que afetam a sociedade brasileira. No que diz respeito à violência, apesar da ampla divulgação de campanhas, ainda é necessário promover diálogos abertos sobre o tema, visando à desconstrução da cultura machista.

O universo digital é um campo ainda pouco explorado que necessita de mais investigação, especialmente no que se refere à responsabilização dos agressores e ao controle do conteúdo prejudicial que circula livremente nas redes sociais.

É importante ressaltar que a violação dos direitos das mulheres é um fenômeno histórico que requer mudanças culturais, educacionais e sociais. No contexto do Serviço Social, esse debate assume uma relevância incontestável, dada a responsabilidade ética profissional de combater todas as formas de violência e preconceito, bem como a necessidade de adotar uma postura crítica diante de todas as formas de opressão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. . Diário Oficial, Brasília, DF, abr. 2014. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em 10.10.2023.

BRASIL. **LEI Nº 12.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, mar. 2012. Disponível em : [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112735.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112735.htm). Acesso 20. Out. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, ago 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 30.10.2023

CNN BRASIL Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/levantamento-mostra-que-ataques-ciberneticos-no-brasil-cresceram-94/>>. Acesse em 15.out.2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Disponível em: <<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/violencia-contra-a-mulher-cresce-no-ceara-e-defensoria-publica-e-porta-de-entrada-para-quem-busca-o-atendimento/#:~:text=No%20Cear%C3%A1%2C%20a%20pr%C3%A1tica%20contra,Defensoria%20faz%20os%20encaminhamentos%20necess%C3%A1rios.>>> Acesso em 09 de out.2023.

JORNAL O POVO. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2022/08/15/ceara-teve-67-medidas-protetivas-por-dia-para-mulheres-vitimas-de-violencia-em-2022.html.>>> Acesso em 13 de out.2023.

MOREIRA, P.R.S. Crimes sexuais pela internet: a violência contra a mulher entre o real e o virtual. **Migalhas de Peso**, 2023. Disponível em:<<https://www.migalhas.com.br/depeso/361963/crimes-sexuais-pela-internet-a-violencia-contra-a-mulher.>>> Acesso em 21.out. 2023.

MORAES, T.E.S; SILVA, A.H. **Adoção de mídias sociais pro empresas da area da saúde:um panorama de Santana do Livramento.** Universidade do Pampa. 2021. Disponível em <<https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/bitstream/riiu/7202/1/Ta%C3%ADs%20do%20Espirito%20Santo%20Moraes%20-%202021.pdf.>>>Acesso em 20.out.2023

MIRANDA, G. A. **Mídias sociais**: o marketing como forma de comunicação. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Brasília. Curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda. Brasília/DF, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/1828/2/20722628.pdf>>. Acesso em 10.out..2023.

NETO, M. P. da R; BARRETO, LLK da S; CARVALHO, I.C. M de. **O Marketing Social no Twitter: ‘Veia Social’**. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste – Caruaru - PE – 07 a 09/07/2016. Disponível em <<https://portalintercom.org.br/anais/nordeste2016/resumos/R52-0217-1.pdf>> Acesso em 16.out. ,2023

OLIVEIRA, R.,C de; LIMA, J. de C. P; GOMES, R. F. Machismo e discurso de ódio nas redes sociais: uma análise das “opiniões” sobre a violência sexual contra as mulheres. **Rev. Feminismos**, Vol.6, N.1, Jan. – Abr. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/30363/17895>> Acesso. 21. out.2023.

**PLANALTO NACIONAL** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.html).> Acesso em 13 de out.2023.

**PORTAL e-Governo Inclusão digital e sociedade**. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/ass%C3%A9dio-sexual-nas-redes-sociais-normas-de-conduta-e-pol%C3%ADticas-de-preven%C3%A7%C3%A3o-nas-plataformas>> Acesso em 15 de out.2023.

SANTOS, C.F.da S; ANDRADE, M.J. E. **A naturalização da violência de gênero na contemporaneidade**. V. 1 N. 1 (2018): XVI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23228>> Acesso 21. out.2023.